



EDITAL DE DECRETACAO DA
FALENCIA DE
CONSTANTINO CARDOSO FAGUNDES ME.
CGC/MF 93.907.966/0001-02

VARA/COMARCA: SAPUCAIA DO SUL - 1. VARA
DE SAPUCAIA DO SUL. PRAZO DO EDITAL: DA
PUBLICACAO. ACAO: FALENCIA.
PROCESSO:25086. AUTOR:COMERCIAL DE AREIA
CAXIAS LTDA. REU:ACIMA NOMINADO.
OBJETO:INTIMACAO DA SENTENCA DE
DECRETACAO DE FALENCIA A SEGUIR
TRANSCRITA:"...DISPOSITIVO "Isso posto,
julgo porcedente o pedido para decretar,
como de fato decreto, a falencia de
CONSTANTINO CARDOSO FAGUNDES ME.,
empresa que tem seu estabelecimento
nesta Comarca e cujo objeto social
consiste no comercio e varejista de
materiais de construcao. Considerando a
inexistencia de relacao de credores e,
ainda, o domicilio da requerente, nomeio
sindico o advogado militante nesta
Comarca, Dr. Ademir Sauthier, que devera
prestar compromisso na forma da lei. Nao
vislumbro risco de depreciacao rapida
dos bens, fixo o prazo para os credores
declararem seus creditos, tendo em vista
a magnitude do empreendimento
mercantil.Defino como termo legal a data
de 31-12-1995, observado o protesto dos
autos. Lacre-se o estabelecimento
existente no local. Proceda-se as
publicacoes e demais diligencias legais.
Registre-se. Intimem-se. Sapucaia do
Sul, 11 de abril de 2001, as 14h. (as)
Roberto Jose Ludwig, Juiz de Direito.".
PRAZO:10 dias PARA OS CREDITORES
DECLARAREM SEUS CREDITOS, E PARA
ODEVEDOR, CREDOR OU TERCEIRO PREJUDICADO
10 DIAS PARA AGRAVAR DE INSTRUMENTO.
SENDO A SENTENCA QUE DECRETAR A FALENCIA
COM FUNDAMENTO NO ART. 1. DA L.F. O PRAZO
PARA EMBARGOS E DE DOIS(2) DIAS, EM
AUTOS SEPARADO. SERVIDOR:Mariza B.P.
Rocha, Oficiala Escrevente Juramentada.;
JUIZ DE DIREITO ROBERTO JOSE LUDWIG